




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 391/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 216  
EM 13/11 DE 2018 PÁGINA(S) 23

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Alegações de Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares com imputação de débito em solidariedade. Recursos de Reconsideração. Procedência das razões recursais da Sra. Maria Cecilia Soares da Silva Landim. Improcedência das demais. Substituição do Acórdão nº 160/2011.

**Processo TCDF nº 39.640/2008.**

**Nome/Função:** Demilson Moreira Bose, Gerente de Administração da Frota no exercício de 2006; Haroldo da Silva, Diretor de Suporte Institucional Substituto no exercício de 2006; e LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., empresa responsável pela locação de veículos com valor acima do mercado, objeto do Contrato nº 09/2006.

**Órgão/Entidade:** SEPLAG.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Impropriedade apurada:** *Locação de veículos objeto do Contrato nº 09/2006 com valor acima do de mercado.*

**Débito imputado aos responsáveis:** *R\$ 2.605.856,64 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "c", e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço; condenar, em solidariedade, os responsáveis acima indicados e a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. a recolherem aos cofres públicos do Distrito Federal o valor do débito que lhes foi imputado nos autos, atualizado monetariamente desde 26.08.2010 até o dia do efetivo recolhimento, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte, da documentação pertinente, pela Unidade Técnica competente, para adoção das providências cabíveis previstas no Regimento Interno da Corte.


**ATA** da Sessão Ordinária nº 5085, de 6 de novembro de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
ANILCÉLIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte